



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE REDENTORA

OF/GP/Nº 031/2020/DC

Redentora, 12 de fevereiro de 2021.

Exmo. Senhor:

Osmar Viana Dos Santos

Presidente da Câmara Municipal de Vereadores

Redentora - RS

Assunto: Encaminha Projeto de Lei nº 007/2021.

Senhor Presidente:

Ao cumprimentá-lo cordialmente, e demais Vereadores, encaminhamos-lhe, em anexo, o **Projeto de Lei nº 007/2021**, o qual **"ACRESCENTA O § 3º AO ARTIGO 4º DA LEI MUNICIPAL Nº 2.505/19 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"** para ser apreciado, votado e aprovado, se assim for do entendimento dos nobres Edis.

Atenciosamente,


NILSON PAULO COSTA
Prefeito Municipal

CNPJ 87.613.113/0001-40

Rua Pedro Luiz Costa, 388

Centro - Cep. 98.550-000 - Redentora - RS

Fone/Fax: (55) 3556-1174 - email: gabinete@redentora.rs.com.br



Administração: 2017/2020

Redentora
Todos juntos trabalhando



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE REDENTORA

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 007/2021 DE 12 DE FEVEREIRO DE 2020.

ACRESCENTA O § 3º AO ARTIGO 4º DA LEI MUNICIPAL Nº
2.505/19 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

NILSON PAULO COSTA, Prefeito Municipal de Redentora, Estado do Rio Grande do Sul, no
uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e **ELE** sanciona e promulga a
seguinte:

LEI

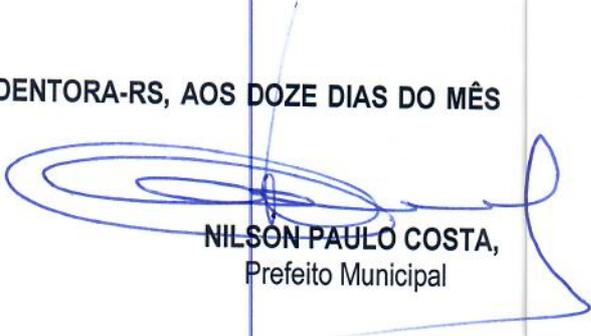
Art. 1º Fica acrescentado o § 3º ao artigo 4º da Lei Municipal nº 2.505, de 25 de setembro de
2019, o qual passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 4º [...]

*§ 3º O servidor público municipal que, no curso do mês, ficar afastado
de sua função por mais de 03 (três) dias consecutivos ou intercalados,
por qualquer motivo, não fará jus ao recebimento do benefício de que
trata esta lei, no mês subsequente, salvo nos casos de convocação
para prestar serviços à justiça.*

Art. 2º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua
publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE REDENTORA-RS, AOS DOZE DIAS DO MÊS
DE FEVEREIRO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E UM.**


NILSON PAULO COSTA,
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se
Em 12 de fevereiro de 2021.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE REDENTORA

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº. 007/2021

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Estamos encaminhando para apreciação e aprovação dessa Casa Legislativa, o Projeto de Lei que **"ACRESCENTA O § 3º NO ARTIGO 4º DA LEI MUNICIPAL N. 2.505/19 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**.

O presente Projeto de Lei objetiva a inclusão do § 3º no artigo 4º da Lei Municipal n. 2.505/19, que dispõe sobre o Programa de Auxílio Alimentação dos Servidores Públicos Municipais.

Faz-se necessária a presente alteração pois, conforme se verifica da atual redação da Lei, o referido diploma legal traz prejuízo aos servidores públicos municipais que fiquem afastados de suas atividades.

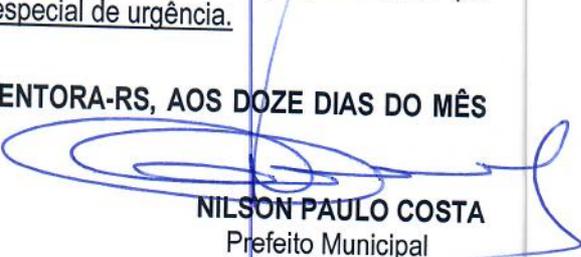
Ressalta-se que a alteração da presente lei já foi matéria de Projeto de Lei no ano de 2020, quando, através de emenda desta Casa Legislativa, optou-se por suprimir o § 3º do artigo 4º da Lei.

Considerando a possibilidade de nova proposição sobre o tema nesta sessão legislativa, o Poder Executivo Municipal, após análise dos efeitos práticos do atual texto da lei e após estudo acerca da legalidade do caso em tela, resolve encaminhar à Casa do Povo este projeto para apreciação.

Entendem-se dispensáveis maiores justificativas, razão pela qual se espera a aprovação unânime deste projeto de lei, sob pena de prejuízo aos servidores públicos municipais.

Ante o exposto, comprovada está a relevância da presente alteração da lei e, contando com a proverbial atenção dos Nobres Edis, reiteramos nossos protestos de respeito e consideração, solicitando que a presente matéria seja apreciada, votada e aprovada, em regime especial de urgência.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE REDENTORA-RS, AOS DOZE DIAS DO MÊS DE FEVEREIRO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E UM.


NILSON PAULO COSTA
Prefeito Municipal